



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Portaria 630/2019 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e Processo SEI 201900025036126;

Considerando os preceitos estabelecidos por todo ordenamento jurídico brasileiro, e em especial o art. 30, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, que orienta que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas;

Considerando o teor das Notas Técnicas nº. 02/2017 (7307664) e nº. 01/2018 (7307633) da então Gerência Jurídica do Detran;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e critérios para apreciação de pedidos de pareceres pela Procuradoria Setorial deste Detran/GO;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a edição de súmulas administrativas pela Procuradoria Setorial em matérias de sua competência que servirão de parâmetro obrigatório para a aplicação das normas de trânsito e outras correlatas incidentes nas relações administrativas desta autarquia pelos servidores/órgãos do Detran/GO.

Art. 2º. A edição de súmulas administrativas poderá decorrer de matérias repetitivas ou com potencial multiplicidade, bem como em casos de grande relevância.

Art. 3º. As súmulas administrativas deverão ser aprovadas pela Presidência para sua observância no âmbito do Detran/GO.

§ 1º. Uma vez aprovados pela Presidência, os enunciados de súmulas administrativas serão disponibilizados no sítio eletrônico deste Detran/GO em ordem cronológica e em campo próprio de fácil visualização.

§ 2º. A revisão e o cancelamento do enunciado de súmula administrativa poderão ser realizados de ofício pela Presidência ou por provocação da Procuradoria Setorial ou por membros da Diretoria.

§ 3º. A revisão e o cancelamento, caso não seja de iniciativa da Procuradoria Setorial, deverão ser objeto de prévia manifestação desta última.

§ 4º. Após a revisão ou o cancelamento com chancela da Presidência, observar-se-á a parte final do § 1º quanto à devida publicidade.

Art. 4º. As matérias constantes de enunciados de súmula administrativa serão dispensadas de remessa à Procuradoria Setorial devendo ser observadas diretamente pela Gerência/servidor responsável.

Art. 5º. Os processos inerentes a pedidos que necessitem de parecer da Procuradoria Setorial deverão se originar, em grau mínimo, das gerências desta autarquia, sendo imprescindível a autorização e chancela do respectivo gerente que deverá apontar, expressamente, a respectiva controvérsia jurídica submetida à análise.

Parágrafo Único. Os pedidos recebidos pelo Protocolo Geral do Detran/GO, tanto os de usuários, quanto aqueles oriundos de correspondências, deverão ser direcionados à gerência correspondente ao assunto para os fins de atendimento ao *caput*.

Art. 6º. A não observância do disposto nos artigos 5º e 6º poderá acarretar a responsabilização do servidor responsável por eventual prejuízo causado pelo retardo do processo ao interessado.

Art. 7º. É expressamente proibida a divulgação a terceiros dos nomes dos servidores responsáveis pelos processos, sob pena de responsabilização.

Art. 8. Às Diretoria de Operações, Diretoria de Atendimento e Inovação Institucional, Diretoria de Gestão Integrada, Diretoria Técnica, Gerências da Autarquia, Procuradoria Setorial, Comunicação

Setorial e Assessoria de Controle Interno e Protocolo Geral para conhecimento e Gerência de Tecnologia para providenciar a adequação no site..

Art. 9º. Ficam revogadas a Portaria nº. 592/2018 (8231864) e as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia - GO, aos 23 dias do mês de julho de 2019.

MARCOS ROBERTO SILVA
Presidente do Detran/GO



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO SILVA, Presidente**, em 23/07/2019, às 15:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8231784** e o código CRC **11E8462B**.

AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875 - Bairro SETOR CIDADE JARDIM - CEP 74425-901 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900025036126



SEI 8231784